CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4FV-JS6C-7NCR-5XWD

A C Ó R D Ã O

TC-014640.989.24-0

Representante: Moisés Luciano Pereira dos Santos – Vereador do Município de Taubaté.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: José Antonio Saud Junior (Prefeito) e Alexandre Ravagnani Vargas (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 02/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de atividades correlatas de conservação, manutenção, reforma e reestruturação de próprios públicos permissionados.

Advogados: Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-018736.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de atividades correlatas de conservação, manutenção, reforma e reestruturação de próprios públicos permissionados.

Responsáveis pelos Instrumentos: Alexandre Ravagnani Vargas (Secretário Municipal) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Beneficiária).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4FV-JS6C-7NCR-5XWD

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 02/07/24. Valor – R$112.812.863,26.

Advogados: Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. FALHA DE PLANEJAMENTO. VANTAJOSIDADE DA PARCERIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE CUSTOS DETALHADOS. SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES. PREJUÍZO À ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DESPESAS INDIRETAS SEM CRITÉRIO DE RATEIO. AFRONTA ÀS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** o Chamamento Público e o Contrato de Gestão em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4FV-JS6C-7NCR-5XWD

Decide, também, **julgar parcialmente procedente** a Representação.

Decide, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar **multa** no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesps ao ex-Secretário Municipal, signatário do ajuste e subscritor do edital do chamamento público, Alexandre Ravagnani Vargas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor do ajuste, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, salienta que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das instruções vigentes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR